

PROTOCOLO

Entre a instituição, **Município de Viana do Alentejo**, como **primeiro outorgante** representada por, **Bernardino António Bengalinha Pinto** na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo**, e o **Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo**, sito em Rua Dr. João Luís Ricardo, como **segundo outorgante** e representado por **Idalina Bento** na qualidade de **Diretora**, celebra-se o presente protocolo, referente ao estágio em contexto real de trabalho do Curso Profissional de Técnico de Desporto, a realizar nas instalações do primeiro outorgante e que se subordinará às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula segunda

O segundo outorgante promove no período de três anos, correspondente aos anos letivos de 2016 - 2019, o Curso Profissional de Técnico de Desporto, com saída profissional de Técnico de Desporto, nível quatro, em regime diurno.

Cláusula terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua instituição um (1) estagiário.

Cláusula quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- O primeiro outorgante colocará à disposição do formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente técnica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da



- Município/entidade enquadradora do estágio;
- c) O estágio comporta um total de 600 horas, das quais 100 horas se cumprem no ano letivo de 2016-2017 (1ª fase);
 - d) O estágio realizar-se-á entre os dias vinte de outubro e trinta de junho, decorrendo durante 3 horas por semana, durante 33 semanas perfazendo assim as 100 horas;
 - e) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante toda a documentação relativa ao estágio (plano de estágio, mapa de registo de presenças e ficha de avaliação).

Cláusula sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio, bem como medidas para superação de dificuldades do formando estagiário.

Cláusula sétima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula oitava

O Primeiro outorgante compromete-se, por princípio, a não atribuir ao formando, tarefas que não se enquadrem, nem sejam adequadas à respetiva formação.

Cláusula nona

A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão do respetivo acordo celebrado entre a escola e o Município.

Cláusula décima

A Município poderá rescindir o protocolo de estágio quando se verifique, por parte do formando, com causa justificativa, qualquer dos seguintes casos:

- a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber do tutor.
- b) Lesão culposa dos interesses da Município.

Cláusula décima primeira

A escola poderá rescindir o protocolo de estágio quando se verifique grave violação do compromisso previsto na cláusula sétima ou dos deveres da Município constantes do presente protocolo.

Cláusula décima segunda

O seguro de acidentes pessoal é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula décima quarta

Os casos omissos no presente protocolo serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a este curso.

Cláusula décima quinta

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Montemor-o-Novo, de 19 outubro de 2016

P' I Município de Viana do Alentejo

(-----)

A Diretora

(-----)